



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 008, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTAGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o preocupante cenário epidemiológico global quanto à incidência do Novo Coronavírus – COVID/2019 - e a necessidade de medidas preventivas e terapêuticas como forma eficaz de controle desta patologia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19)”;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde de pandemia, com adoção de medidas de vigilância para identificar, isolar, diagnosticar e tratar cada caso e romper a cadeia de transmissão;

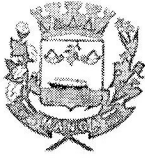
CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do Novo Coronavírus depende do envolvimento dos serviços de saúde e da sociedade em geral;

DECRETA:

Art. 1º- Como forma de prevenção contra a propagação do Coronavírus no município, ficam suspensos no Município de Manga:

I- Eventos com público superior a 20 (vinte) pessoas, incluída a programação dos eventos culturais públicos, compreendidos dentre outros os eventos esportivos, academias, espetáculos de qualquer natureza, shows, cultos e demais manifestações religiosas, atividades de clubes de serviço e lazer, por um período de 30 (trinta) dias ou ulterior deliberação.

II- As aulas no âmbito da rede municipal de ensino, no período de 18 de março a 12 de abril de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

III- As atividades dos Serviços de Convivência e PAIF.

Parágrafo único: As atividades pedagógicas que propiciem informações oficiais sobre o Coronavírus devem ser mantidas.

Art. 2º - Fica determinado, no âmbito do funcionamento dos diversos órgãos administrativos do Município, que sejam adotadas as seguintes medidas:

I – proibição de audiências públicas, inaugurações e lançamentos de obras em locais fechados, com grande aglomeração de pessoas;

II - proibição, no horário de expediente, de contato físico entre servidores públicos e o público externo e entre os próprios servidores públicos, devendo mesmo os cumprimentos de cordialidade serem realizados com distância mínima de 1,5 (um virgula cinco) metros;

III – proibição de compartilhamento de talheres e copos, devendo ser utilizados, nos prédios públicos, utensílios descartáveis ou previamente higienizados;

IV – quando possível, utilização de teletrabalho pelos servidores públicos por decisão de Secretário responsável pela área, servindo então declaração do chefe imediato para efeito de controle de frequência;

V – qualquer servidor, colaborador, estagiário, ou agente político que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito.

Parágrafo Único – Para os casos considerados suspeitos de contaminação pela doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, deverá ser apresentado atestado médico externo, que deverá ser submetido a homologação administrativa.

Art. 3º - Ficam suspensos por tempo indeterminado:

I – Atividade de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais que impliquem aglomerações de mais de cem pessoas;

II – a participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidade em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavirus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente.

§1º - As atividades de que trata o inciso I poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico.

§2º - Caberá ao dirigente máximo de órgão ou entidade autorizar, extraordinariamente e por necessidade do serviço, a realização de viagens de que trata o inciso II.

Art. 4º - O servidor que retornar de viagem de local em que houver transmissão comunitária do agente Coronavirus (COVID-19), conforme declarado por



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

autoridade pública competente, fica impedido de se apresentar ao seu órgão ou entidade de trabalho por:

I – quatorze dias corridos, contados do retorno da viagem se apresentar sintomas característicos da doença;

II – sete dias corridos, contados do retorno da viagem se não apresentar sintomas característicos da doença.

§1º - O servidor deverá comunicar prontamente a situação a sua chefia imediata, que determinará as medidas necessárias.

§2º - Compete ao Secretário da pasta, em casos excepcionais, sobre a adoção de medidas alternativas ao que dispõe o caput.

Art. 5º – As visitas em asilos e casas terapêuticas deverão ser restritas a 01 (uma) pessoa por paciente ou interno, desde que o visitante esteja assintomático e não tenha viajado para localidades que possuam casos confirmados do contágio.

Parágrafo Único. As visitas serão restritas a uma por semana, para cada paciente ou interno.

Art. 6º – Os automóveis de propriedade do Município que transportam passageiros deverão realizar a higienização diária dos veículos utilizados.

Art. 7º – Os Bares, Restaurantes e similares deverão incentivar o atendimento através de entrega na residência dos consumidores, mantendo o atendimento presencial apenas se respeitado a distância mínima de 02 (dois) metros de cada mesa, em ambiente com climatização natural e com as portas e janelas completamente abertas.

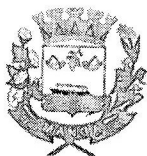
Parágrafo Único. Os estabelecimentos referidos no *caput* do presente artigo deverão fornecer toalhas de papel, álcool em gel ou sabonete líquido para os consumidores.

Art. 8º- O cumprimento do disposto no artigo 1º não prejudica nem supre as medidas determinadas no âmbito do Governo Federal, Ministério da saúde, Governo Estadual, as quais devem ser rigorosamente cumpridas pelos Departamentos Municipais, em especial pela Secretaria Municipal de saúde, para enfrentamento da pandemia de que trata este decreto;

Art. 9º - Nos termos do inciso III, do § 7º, do art. 3º, da Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação compulsória de:

- a) Exames médicos;
- b) Testes laboratoriais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Coleta de amostras clínicas;
 - d) Vacinação e outras medidas profiláticas;
 - e) Tratamentos médicos específicos.
- II – estudo ou investigação epidemiológica.
- III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, especialmente os ligados aos serviços de saúde e de fornecimento de medicamentos e equipamentos, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 10º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Corona vírus de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº13.979, de 2020.

Art. 11 – Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

- I – possíveis contatos com agentes infecciosos do Coronavírus;
- II – circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo Coronavírus.

Art. 12 – Fica determinado que os setores responsáveis pela limpeza das instalações públicas implementem esforços para manter a plena higiene das instalações, notadamente locais onde haja contato de pessoas.

Art. 13 - O presente Decreto vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade, seguindo recomendações e indicações lançadas pelo Governo do Estado de Minas Gerais e pelo Governo Federal.

Art. 14 - Quaisquer outras medidas, em consonância com as determinações do Ministério da Saúde e do Governo Estadual, serão comunicadas oportunamente.

Art. 15 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Manga/MG, 18 de março de 2020.


Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal